



RESOLUÇÃO Nº 042/2022 – CONSUNI

Aprova a adequação do Núcleo de Estudos Organizacionais e Agro Inteligência em Gestão - NeoAgro, vinculado ao Câmpus Universitário de Tangará da Serra "Eugênio Carlos Stieler".

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Universidade do Estado de Mato Grosso "Carlos Alberto Reyes Maldonado" - UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 19, §1º c/c art. 32, X do Estatuto da UNEMAT (Resolução nº 002/2012-CONCUR); considerando Processo nº 203754/2019, Resolução 031/2019-CONEPE, Parecer nº 048/2019-Colegiado Regional, Parecer nº 010/2022-CSL e a decisão do Conselho tomada na 2ª Sessão Ordinária realizada nos dias 30 de junho e 01 de julho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a adequação do Núcleo de Estudos Organizacionais e Agro Inteligência em Gestão - NeoAgro, vinculado ao Câmpus Universitário de Tangará da Serra "Eugênio Carlos Stieler".

Art. 2º O Regimento do Núcleo de Estudos Organizacionais e Agro Inteligência em Gestão - NeoAgro consiste no Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Virtual das Sessões do Conselho Universitário, 30 de junho e 01 de julho de 2022.

Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin
Presidente do CONSUNI



ANEXO ÚNICO
RESOLUÇÃO Nº 042/2022 – CONSUNI

REGIMENTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS ORGANIZACIONAIS E AGRO
INTELIGÊNCIA EM GESTÃO - NEOAGRO

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Núcleo de Estudos Organizacionais e Agro Inteligência em Gestão- NeoAgro, é sediado e pertencente ao órgão de administração didático-científica denominado Campus Universitário Eugênio Carlos Stieler de Tangará da Serra da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado (UNEMAT), e institucionalizado pela Resolução nº 031/2019-CONEPE.

Art. 2º O Núcleo de Estudos Organizacionais e Agro Inteligência em Gestão- NeoAgro tem por objetivo(s):

I. Congregar comunidade acadêmica e convidados com afinidades temáticas;

II. Propor, acompanhar e avaliar processos organizacionais, funções integrantes do processo administrativo que compreende planejar, organizar, dirigir e controlar;

III. Oportunizar maior interação entre a universidade e a comunidade externa com os cursos mencionados;

IV. Propiciar alinhamento teórico com a prática organizacional em diferentes segmentos e áreas de formação interdisciplinar;

V. Acompanhar os indicadores nas áreas organizacionais que compreendem operações produtivas, gestão de pessoas, finanças, estoques e logística;

VI. Observar e vivenciar realidades e situações que enriquecerão as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VII. Contribuir para tornar a gestão mais eficiente em contextos diferenciados, dentre outros, o rural;

VIII. Promover o ensino de forma contextualizada e interdisciplinar na formação dos profissionais egressos;

IX. Avançar o estado da arte considerando a realidade prática e suas características próprias, as quais são desafiadoras para o conhecimento em gestão;

X. Ampliar e consolidar contato da Universidade e organizações locais e regionais em contextos diferenciados, como forma de promover a inserção dos egressos;

XI. Publicar e divulgar as atividades realizadas pelo Núcleo por meio da participação em eventos científicos (seminários, congressos, fóruns, amostras, painéis, anais, revistas em mídia impressa ou digital) para dar publicidade institucional aos resultados das pesquisas e das atividades de ensino e extensão;

XII. Realizar pesquisas e extensão por meio da prestação de serviços via assessorias, consultorias, propondo parcerias e convênios com instituições públicas e privadas;

XIII. Instituir e promover programas de Pós-Graduação;



XIV. Desenvolver e estudar teorias e tecnologias aplicáveis a diferentes tipos de organizações.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Seção I Do conselho

Art. 3º O conselho do Núcleo é composto por:

- I. Líder(es) e vice-líder(es) do(s) grupo(s) de pesquisa;
- II. Coordenador do núcleo;
- III. Coordenadores do projeto.

Art. 4º Compete ao Conselho:

- I. Analisar e aprovar as linhas de atuação do Núcleo;
- II. Planejar, implementar e acompanhar as ações, visando atender aos objetivos definidos na proposta;
- III. Avaliar o relatório anual de atividades;
- IV. Encaminhar o relatório anual das ações ao Colegiado Regional e às Pró-reitorias;
- V. Analisar e aprovar a adesão ou exclusão de novos Núcleos, Grupos de Pesquisa, Programas, Coleções Científicas, Museus e Projetos, bem como a exclusão dos existentes.

Art. 5º O Conselho reunir-se-á anualmente em dezembro para reuniões ordinárias e, extraordinárias quando for necessário no formato remoto e em casos excepcionais poderá ser presencial.

I. A convocação da reunião se dará com no mínimo 48h de antecedência por e-mail.

II. As deliberações serão tomadas com a presença de 50% mais um dos membros ativos no Núcleo.

III. A reunião será realizada em primeira chamada com a presença de 50% mais 1 de seus membros e após 15 minutos com qualquer número de presentes.

IV. As reuniões do serão presididas pela coordenação e secretariadas por um/a dos seus membros nomeado/a para essa função.

V. As decisões do Conselho serão registradas em Ata a qual deverá assinada por todos os presentes.

§1º Nas deliberações do Conselho, o coordenador, seu presidente, terá apenas o voto de desempate.

§2º Na ausência ou impedimento do presidente esse será substituído pelo líder de um dos grupos de pesquisa ativos no Núcleo.

§3º O mandato da presidência e dos seus membros será encerrado em caso do (s) mesmo (s) não estar em grupos, projetos e programas ativos vinculados ao núcleo e ou não cumprirem com as obrigações previstas neste regimento.

§4º As ausências serão justificadas mediante comprovação documental e acatadas desde que sejam de interesse institucional, de saúde, capacitações e licenças e afins.



Art. 6º A presidência do Conselho será exercida pelo coordenador do Núcleo, com mandado de 4 anos.

Seção II Da Competência

Art. 7º Compete ao Coordenador:

- I. Responder administrativamente pelo Centro ou Núcleo;
- II. Elaborar o relatório anual de atividades;
- III. Encaminhar o relatório anual ao Conselho para apreciação;
- IV. Convocar e presidir o Conselho.

Parágrafo Único A definição da coordenação do Núcleo deverá atender aos critérios estabelecidos no artigo 5º da Resolução nº 011/2021-CONEPE.

Art. 8º O Coordenador do Núcleo poderá ser substituído em definitivo nas seguintes situações:

- I. Formalizar o pedido;
- II. Descumprir o previsto neste Regimento.

Parágrafo Único A troca, em definitivo, da coordenação do Núcleo deverá ser submetida à apreciação do respectivo Conselho.

Art. 9º No caso de vacância da função de Coordenador do Núcleo, por quaisquer motivos, um novo coordenador deverá ser eleito, por seus pares entre os membros da equipe.

Parágrafo Único A alteração da coordenação deverá ser oficializada às instâncias de vinculação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Seção III Da Equipe

Art. 10 Compete aos membros da equipe do Núcleo:

- I. Atender ao cronograma de ações;
- II. Participar das reuniões do Núcleo;
- III. Acatar as deliberações do Conselho;
- IV. Fornece informações para compor o relatório anual de Atividades.

Seção IV Da inclusão e exclusão

Art. 11 A inclusão se dará por convite a membros vinculados a um grupo de pesquisa, programas, projetos de pesquisa, extensão e ou e ensino.

Parágrafo Único O convite será feito pelo coordenador após a indicação e aprovação prévia pelos membros do conselho.

Art. 12 A exclusão se dará quando o membro não estiver mais vinculado a um grupo de pesquisa, programas, projetos de pesquisa, extensão e ou e ensino ativos, bem como quando não cumprir o Regimento.



CAPÍTULO III

DA INFRAESTRUTURA, DO PATRIMÔNIO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 13 Fica estabelecido para o desenvolvimento das atividades do Núcleo, as ações do Núcleo que se vinculam ao Câmpus Eugênio Carlos Stieler em Tangará da Serra.

Art. 14 O patrimônio do Núcleo será constituído:

- I. Pelas dotações de bens móveis e imóveis fornecidos pela instituição;
- II. Por doações, auxílios, subvenções e legados que lhe venham a ser feitos;
- III. Por bens e direitos que venha a adquirir.

Art. 15 Os recursos financeiros necessários à manutenção dos projetos de ensino, pesquisa e extensão poderão ser obtidos:

- I. Através de programas específicos de apoio da Universidade do Estado de Mato Grosso;
- II. Através de convênios ou contratos com órgãos ou entidades governamentais, não-governamentais e instituições privadas para desenvolvimento e execução das ações de interesse científico-social;
- III. Através de contratos de prestações de serviços dentro de sua área de atuação;
- IV. Por doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades;
- V. Por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- VI. Por contribuições voluntárias dos associados;
- VII. Por outros que porventura lhe forem destinados.

Art. 16 O Núcleo poderá editar regulamento interno voltado à admissão, acesso e uso das instalações e utilização do seu patrimônio, desde que, em consonância com as normas estabelecidas pelos Câmpus.

Parágrafo Único O Regimento Interno deverá ser apreciado pelo Colegiado Regional do Câmpus.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO, ENSINO E PESQUISA

Art. 17 O Núcleo é aberto a toda comunidade acadêmica que nele queira desenvolver projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, ouvido o Conselho e respeitado o disposto nos artigos 17 e 19 e as normativas vigentes na Universidade.

Art. 18 A participação da comunidade acadêmica pode ser efetivada mediante a apresentação de propostas que vão ao encontro dos objetivos do Núcleo, sejam estas na forma de grupos de pesquisa, programas, projetos e ou eventos, conforme previsto no art. 12.



Seção I
Das Atividades de Extensão

Art. 19 O Núcleo contemplará as seguintes áreas temáticas:

- I. Tecnologia e produção;
- II. As ações serão desenvolvidas por meio da prestação de serviços via assessorias, consultorias, propondo parcerias e convênios com instituições públicas e privadas;
- III. A interação entre a Universidade e organizações locais e regionais em contextos diferenciados, como forma de promover a inserção dos egressos.

Seção II
Das Atividades de Ensino

Art. 20 O Núcleo contará com as atividades de ensino, contemplando as seguintes ações em vista os objetivos do Núcleo:

- I. Estudo de teorias e tecnologias aplicáveis a diferentes tipos de organizações;
- II. Observar e vivenciar realidades e situações que enriquecerão as atividades de ensino;
- III. Contribuir para a gestão mais eficiente em contextos diferenciados, dentre outros, o rural;
- IV. Promover o ensino de forma contextualizada e interdisciplinar na formação dos profissionais egressos.

Seção III
Das Atividades de Pesquisa

Art. 21 O Núcleo contará com as linhas de pesquisa, contemplando as seguintes ações a partir dos grupos de pesquisa cadastrados no CNPq:

- I. Avaliação de Desempenho e Tomada de Decisão;
- II. Gestão da Inovação, do Conhecimento e Inteligência em Negócios;
- III. Gestão Organizacional e Estratégia;
- IV. Gestão e tecnologias na produção agrícola;
- V. Tecnologias para sistemas de produção agrícola;
- VI. Políticas públicas para o agronegócio e instituições;
- VII. Otimização e simulação de sistemas;
- VIII. Aplicação da inteligência artificial em gestão.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 O Núcleo poderá ser encerrado a qualquer tempo mediante decisão do Conselho, cabendo ao coordenador informar ao Colegiado Regional.

Art. 23 Os materiais permanentes, instalações adquiridas pelos projetos e/ou programas por meio de recursos de órgãos de fomento, doações, convênios ou outros, serão destinados e redistribuídos conforme decisão do Colegiado Regional.